



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
 TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

nº 14927

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 17 (dezessete) páginas, protocolado sob o número 105812 em data de 20/12/2023, foi averbado às folhas 012 do livro A-397 nesta Serventia, referente a 16ª averbação o Estatuto Social, datada de 17 de novembro de 2023 da **INSTITUTO JOÃO XXIII**, com ato constitutivo registrado sob o número **14927 do livro A-17**.

Vitória, ES, 25 de janeiro de 2024.

Luciana Aparecida Pinto Sarlo Alves
 Escrevente Autorizada

CIVIL E NOTAS DE VITÓRIA
 Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial Tabelião
 Romulo Alves da Motta Neto
 Substituto
 Rita de Cássia Pandolfi
 Substituta
 Av. Nossa Sra. da Penha, 555
 Santa Lúcia - CEP 29056-250
 Vitória - ES

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.BRH2304.18045
Emolumentos: 240,68 Encargos: 71,72 Total: 312,40
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

4332825

Matriz
 Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
 Santa Lúcia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250

Substitutos:
 Romulo Alves da Motta Neto
 Rita de Cássia Pandolfi

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



ESTATUTO SOCIAL

(Consolidado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária,
Realizadas em 17 de Novembro de 2023)

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º - O INSTITUTO JOÃO XXIII, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza assistencial, apolítica, beneficente e filantrópica, inscrito no CPNJ sob o nº 03.284.781/0001-81, constituído em 04 (quatro) de julho de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove) sob a forma de associação, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo, sob o nº 14927, livro A-17, doravante denominado **INSTITUTO**.

Art. 2º - O INSTITUTO JOÃO XXIII tem sede estabelecida na Rua Professora Anízia Correa Rocha, nº 131, bairro Consolação, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29045-480, e prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único - Para a consecução de seus objetivos, o **INSTITUTO** poderá criar outras unidades ou departamentos no Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - O INSTITUTO JOÃO XXIII tem como objeto social apoiar crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

Parágrafo Único - Visando atender seu objeto social o **INSTITUTO** promoverá a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens de famílias assistidas, proporcionando-lhes oportunidades e facilidades educativas, com vistas ao desenvolvimento físico, cognitivo, moral, social e espiritual por meio de complementação educacional diversificada e de qualidade, adotando como instrumento básico a cultura, o esporte e a música.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - O INSTITUTO JOÃO XXIII tem por finalidade:

- I - Promover atividades com finalidade de relevância pública e social;
- II - Dar apoio às crianças, adolescentes e jovens, bem como suas famílias de comunidades carentes que vivem em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, na perspectiva da transformação da realidade social e econômica das pessoas assistidas pelo **INSTITUTO**;
- III - Promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo;
- IV - Promover a cultura como um veículo de transformação e renovação de grupos sociais, através da participação ativa na dança, música, literatura, artes plásticas, teatro, cinemas e outros;

[Handwritten signatures and initials]



- V - Estimular e apoiar a prática desportiva de crianças e adolescentes para contribuir com a educação integral que acontece em vários tempos e espaços, muito além da escola e, sobretudo, junto com a escola;
- VI - Promover e acompanhar junto aos pais ou responsáveis pelos menores assistidos, uma ação informativa no sentido de orientar e direcioná-los para o convívio social e comunitário.
- VII - Buscar a integração do adolescente e jovem no mercado de trabalho;
- VIII - Estimular mudanças de hábitos, buscando condições adequadas de saúde e de lazer, a partir da integração com a família, a escola e a comunidade;
- IX - Estimular o multiculturalismo;
- X - Promover o exercício da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, propugnando pela concórdia e a paz;
- XI - Impulsionar o desenvolvimento e à experimentação de novos modelos e metodologias com vistas ao desenvolvimento do potencial humano;
- XII - Favorecer a formação ética e social das crianças, dos adolescentes e jovens, assim como o desenvolvimento das suas capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas;
- XIII - Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações praticas;
- XIV - Incentivar, apoiar, promover e participar de atividades de ação social e de políticas públicas em parceria com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- XV - Estabelecer e contribuir com os melhores meios de que dispuser, à aproximação, ao intercâmbio e a atuação em rede com entidades sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de assistência social, prestigiando suas iniciativas;
- XVI - Assessorar e prestar consultoria e serviços diversos para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo de suas finalidades;
- XVII - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos do **INSTITUTO** discriminadas no artigo 3º deste Estatuto;
- XVIII - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014. Promover palestras e atividades motivacionais e ocupacionais visando à integração dos assistidos e de suas famílias pelo **INSTITUTO**;
- XIX - Participar de campanhas que promovam ações de cidadania e direitos humanos, paz e democracia, ética e outros valores universais;
- XX - Desenvolver ações sem discriminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais, que tenham como objetivo oferecer apoio psicossocial e recursos diversos em situações de risco social e proteção ambiental;
- XXI - Incentivar o cultivo de hortas de produtos orgânicos e não orgânicos;
- XXII - Incentivar a realização de oficinas de trabalhos manuais, artesanais, artísticos, de comunicação, de educação ambiental e outros meios de ocupação para os menores e famílias assistidas pelo **INSTITUTO**;
- XXIII - Oferecer cursos livre de qualificação profissional habilitando os jovens a atuarem no mercado de trabalho;
- XXIV - Criar programas sociais que tenham por base o trabalho educativo, assegurando aos jovens a participação em capacitação para o exercício de atividade regular remunerada, podendo a

12
3
2
1



remuneração ser feita com base no trabalho realizado pelo jovem, bem como pela sua participação nas vendas dos produtos e serviços, tudo nos termos do Art. 68 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 ou na forma de ajuda de custo, para o jovem em idade não abrangida pela Lei nº 8.069/90;

XXV - Atuará junto às famílias das crianças e adolescentes assistidos, sensibilizando-as para os projetos e programas em execução e oferecendo oportunidades de desenvolvimento cultural e profissional, com vistas à auto sustentabilidade das mesmas, a partir da geração de renda com a venda de artesanato, obras de arte e serviços produzidos pelos adultos.

Parágrafo 1º - O **INSTITUTO** não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 2º - É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes do **INSTITUTO** em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo 3º - É permitida a remuneração de dirigentes, funcionários e prestadores de serviços do **INSTITUTO**, que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, ou outra Lei que venha a substituir. Entende-se por gestor o agente indicado

Parágrafo 4º - Para atender suas finalidades o **INSTITUTO** poderá organizar bazares, rifas, sorteios e outros eventos com fins arrecadatórios, bem como, poderá firmar convênios e contratos com a iniciativa privada, celebrar termos de fomento, de colaboração e acordo de cooperação, nos termos da Lei 13.019/2014, receber subvenções, doações, fazer aplicações financeiras que visem o rendimento do capital da entidade, com a expressa obediência à legislação pertinente, que tenham como única e exclusiva finalidade a mobilização de recursos para a manutenção e desenvolvimento das atividades socioeducativas propostas pela associação.

Parágrafo 5º - O **INSTITUTO** adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretos.

Parágrafo 6º - O **INSTITUTO JOÃO XXIII** primará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo 7º - O **INSTITUTO** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo 8º - Para fins de celebração de parecerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, o **INSTITUTO JOÃO XXIII** declara que possui experiência no apoio às crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, desenvolvendo para tanto, ações e atividades através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana, que se executam mediante ações formativas e educativas.



CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS E PARCEIROS

Seção I

Das Categorias de Associados

Art. 5º - O quadro social do **INSTITUTO** é constituído de pessoas físicas maiores de 18(dezoito) anos ou jurídicas com atuação e interesse nas questões sociais, especialmente aquelas ligadas à criança, adolescentes e jovens, nas seguintes categorias de Associados:

- I – **FUNDADORES**, os que concorreram para sua organização e fundação e assinaram a ata de fundação;
- II – **EFETIVOS**, em número ilimitado, todos os associados que nesta data se acham em gozo de seus direitos e aqueles que vierem a ser admitidos nesta categoria, sem que haja interrupção da sua contribuição por um período de 12 (doze) meses;
- III – **BENEMÉRITOS**, as pessoas físicas ou jurídicas que lhe prestem serviços ou contribuições relevantes assim reconhecidos pela Assembleia Geral, os quais ficam dispensados de qualquer outra contribuição.

Parágrafo 1º - Os Associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do **INSTITUTO** e não participam de forma alguma do patrimônio social, mesmo que integrem os órgãos da administração.

Parágrafo 2º- Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Art. 6º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **INSTITUTO** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **PARCEIROS**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

Parágrafo Primeiro - A categoria de **PARCEIROS** é composta pelas seguintes classes:

- a) **Doadores**: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Instituição;
- b) **Apoiadores**: todas as pessoas, físicas ou jurídicas que participem das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços admitidos pela Organização, mediante aprovação;
- c) **Voluntários**: todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Instituição, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo Segundo - Os **PARCEIROS** poderão ser afastados pela Associação na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras ou mesmo quando assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo Terceiro - O **INSTITUTO** segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de **PARCEIROS**.

Art. 7º - Os **ASSOCIADOS**, os **PARCEIROS** e os membros da **DIRETORIA EXECUTIVA** e do **CONSELHO FISCAL** não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **INSTITUTO**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Art. 8º - Não há entre os associados e os parceiros direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, e os associados e os parceiros não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **INSTITUTO**.

Art. 9º - Os conselheiros, associados, parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Seção II

Da Admissão, Demissão, Suspensão e Exclusão

Art. 10 - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não.

Art. 11 - Serão demitidos ou excluídos do quadro social os associados que praticarem atos de violação grave dos direitos humanos como: tentativa de homicídio, corrupção, tráfico de armas, porte ilegal de armas e violação grave contra a natureza.

Art. 12 - O Associado que infringir o Estatuto ou exercer atividades que comprometam ética, moral ou financeiramente o **INSTITUTO JOÃO XXIII** será passível das seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º - A advertência por escrito, com explicitação dos motivos, será efetivada pelo Presidente, em comunicado com comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º - Ocorrendo repetição do fato, o Associado terá suspenso os seus direitos, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, por decisão fundamentada pelos membros da Diretoria.

Parágrafo 3º - Reincidindo o Associado na conduta inadequada, ou cometendo novas faltas no prazo de 08 (oito) meses, contados da anterior, o Diretor Presidente proporá à Assembleia Geral Extraordinária a exclusão do quadro social, sendo-lhe assegurada a mais ampla defesa.

Parágrafo 4º -- A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 13 - O associado poderá ser excluído na ocorrência de:

I- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;

II- A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;

III- Pelo descumprimento de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório às finalidades **do INSTITUTO**.

Parágrafo 1º - O associado advertido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - Da decisão da Diretoria quanto à exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A demissão ou exclusão só poderá ser processada em assembleia geral, convocada para este fim, com maioria de dois terços dos votos dos presentes.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 14 - São direitos dos Associados:

I – participar de todas as atividades e promoções do **INSTITUTO**;

II – participar da Assembléia Geral, votar e ser votado;

III – apresentar propostas e projetos;

IV – requerer ao Diretor Presidente, mediante a assinatura de 1/5 (um quinto) deles em condições de voto, a convocação da Assembléia Geral, fundamentando o pedido, ou promovê-la, na forma do artigo 17, parágrafo único.

Parágrafo único - Somente os Associados Fundadores e os Efetivos têm direito a voto.

Art. 15 - São deveres dos Associados:

I – cumprir e zelar pelo exato cumprimento do presente Estatuto Social, acatando as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

II – contribuir para desenvolvimento e promoção da Entidade;

III – aceitar e desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou designados.

CAPITULO IV

DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS, DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - São órgãos de deliberação, fiscalização e gestão do **INSTITUTO JOÃO XXIII**:

I- Assembleia Geral

II- Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O **INSTITUTO JOÃO XXIII** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mantendo sempre a transparência e a ética coletiva.



Parágrafo 2º - Todos os documentos administrativos, registros financeiros e contábeis do **INSTITUTO JOÃO XXIII** sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da Associação.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 – A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo do **INSTITUTO JOÃO XXIII** formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ORDINARIAMENTE no primeiro quadrimestre de cada ano para tomar conhecimento do relatório da Administração referente ao ano civil anterior e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras e, quando for o caso, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária será convocada por meio de EDITAL publicado em jornal de grande circulação da cidade ou por via eletrônica (*e-mail*), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo neles constar, obrigatoriamente, a "ordem do dia", local, dia e hora da reunião, não podendo deliberar sobre matérias estranhas a ela.

Parágrafo Segundo – A realização da Assembléia poderá ocorrer de forma híbrida, nos formatos digital e presencial.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- I – Deliberar sobre as Demonstrações Financeiras Anuais;
- II – Eleger e ou destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - Analisar e votar a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria;
- IV - Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da associação;
- V - Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da associação;
- VI - Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
- VII – Deliberar quanto à dissolução da associação, assim como sobre qualquer assunto de interesse da Associação constante ou não neste Estatuto;
- VIII - Decidir sobre a exclusão de associados;
- IX – Alterar o Estatuto, observadas às disposições previstas neste Estatuto;
- X – Definir as diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ação e metas, observadas as competências específica da Diretoria;
- XI – Atribuir títulos de Associado Benemérito;
- XII – Deliberar sobre a exclusão de Associados.

Art. 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á EXTRAORDINARIAMENTE sempre que for convocado pelo Presidente do **INSTITUTO JOÃO XXIII** pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

1
2
3
4
5
6
7

8



I- Emenda ou Reformulação Estatutária;

II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;

III - Dirimir questões relevantes ou de urgência;

IV - Eleger, a época apropriada, a diretoria e o conselho fiscal;

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

Art. 20 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, cabendo ao plenário indicar o Secretário da Mesa, respondendo a mesa pela direção e pela ordem dos trabalhos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados em condição de voto; em segunda, meia hora depois, com qualquer número, desde que da convocação conste tal circunstância, observando-se o quorum mínimo de 1/3 (um terço) para as deliberações nos casos de destituição de administrador e alteração do Estatuto Social.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão adotadas:

I - pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, em se tratando de destituição de administradores, alteração do Estatuto Social e extinção da Entidade;

II - por maioria de votos, nos demais casos.

Parágrafo 3º - A proposta de extinção da Entidade, caso aprovada, deverá ser rediscutida e votada em segunda Assembleia, realizada com o interstício de 20 a 45 dias da primeira, especialmente convocada para tal fim, mediante Edital publicado em jornal de circulação diária e carta enviada a todos os Associados, com prova do respectivo recebimento, devendo a primeira Assembleia estabelecer a data, horário e local de realização da segunda Assembleia.

Parágrafo 4º - Não poderá tomar parte nos trabalhos da Assembléia Geral, nem ser votado, o Associado que estiver com seus direitos suspenso nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo 5º - São impedidos de votar:

I - os membros da Diretoria, em relação às matérias de que tratam os incisos I e VI do art. 18 ou quando se tratar de sua destituição;

II - os membros do Conselho Fiscal, em relação à matéria de que trata o inciso I do art. 18 ou quando se tratar de sua destituição; e

III - os Associados inadimplentes por período superior a 03 (três) meses.

Parágrafo 6º - A deliberação sobre as matérias constantes dos incisos I, II e VIII do art. 18 poderá se processar por escrutínio secreto, por decisão da Mesa Diretora da Assembleia.

Parágrafo 7º - Dos trabalhos e das deliberações da Assembléia será lavrada ata, em livro próprio ou em folhas soltas, numeradas seqüencialmente e, posteriormente encadernadas, a qual será assinada pelos membros da mesa e pelos Associados presentes, que assim se dispuserem.



Parágrafo 8º - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das dissidências, protestos e deliberações, devendo as propostas formais submetidas à Assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidências, serem autenticadas pela mesa, e arquivadas na Entidade.

Parágrafo 9º - Os associados poderão ser representados por procuradores munidos de procuração específica para deliberar em Assembléia.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - O INSTITUTO JOÃO XXIII será administrado por uma DIRETORIA, eleita em Assembleia Geral, composta de 03 (três) membros efetivos, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva na mesma função, e assim será composta:

- I - DIRETOR PRESIDENTE;
- II - DIRETOR SECRETÁRIO; e
- III - DIRETOR FINANCEIRO.

Art. 22 - Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as resoluções da Assembleia Geral;
- II- Zelar pelo patrimônio e imagem da associação;
- III- Admitir e demitir funcionários na forma da legislação pertinente;
- IV- Resolver os casos omissos neste estatuto;
- V- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- VI- Executar a programação anual de atividades da instituição;
- VII- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;
- VIII - Convocar e organizar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- IX - Implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprovar programas, projetos e ações;
- X - Deliberar sobre aquisição de bens permanentes;
- XI - Appreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminhá-los para aprovação da assembleia geral;
- XII - Definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos;
- XIII - Acompanhar a execução orçamentária da entidade;
- XIV - Appreciar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de membros que serão encaminhados a assembleia geral para a aprovação;
- XV - Deliberar sobre compras, vendas transações financeiras e imobiliárias recebimento de doações de bens com ônus para a entidade;

AR

- XVI- Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis "ad referendum" da Assembleia.
XVII – Apresentar a assembleia geral no primeiro quadrimestre o relatório e as contas de sua gestão.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria serão ocupados, PREFERENCIALMENTE, por pessoas que sejam associadas do **INSTITUTO JOÃO XXIII**. Excepcionalmente, poderão ocupar cargos na Diretoria pessoas não integrantes do quadro de associados, desde que em pleno gozo de suas obrigações perante a Justiça Eleitoral e demais órgãos públicos.

Art. 23 – A Diretoria se reunirá ordinariamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 1º – O **INSTITUTO JOÃO XXIII** não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo 2º – Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II - com violação da lei, ou do Estatuto Social.

Parágrafo 4º - A Diretoria reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, sempre que convocado pelo Diretor Presidente, ou por 02 (dois) de seus integrantes.

Parágrafo 5º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, as quais serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 6º - As convocações da Diretoria conterão obrigatoriamente a "ordem do dia", o local, dia e hora da reunião e serão realizadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de: carta, telegrama ou por via eletrônica (*e-mail*), e serão dirigidas aos Diretores e aos Presidentes do Conselho Comunitário e do Conselho Estratégico, quando em funcionamento.

Parágrafo 7º - Em caso de urgência, justificada na própria convocação, esta poderá ocorrer com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação em juízo ou diante de qualquer órgão público ou privado;
- II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;
- III – Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;
- IV – Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros documentos financeiros;



V – Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;

VI - Convocar o conselho fiscal.

VII - Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VIII - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IX - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

X – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

XI – Contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;

Parágrafo 1º - A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é competência do Presidente que poderá constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuência tácita e expressa pela diretoria.

Parágrafo 2º - As atribuições discriminadas no caput deste artigo não conferem ao Presidente e ao Diretor Financeiro, o direito de alienar ou onerar bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Caso seja necessário, o Presidente poderá contratar um profissional com comprovada experiência técnica e profissional para ocupar a função de Superintendente, que terá a atribuição de gerir e operacionalizar os atos, decisões e definições estabelecidas pela Diretoria do **INSTITUTO JOÃO XXIII**, relacionadas à administração da associação, especificamente no que se refere às atividades nas seguintes áreas: administrativa, financeira, patrimonial, comercial, marketing, recursos humanos e de representação corporativa.

Parágrafo 4º - É permitido ao Presidente delegar todas as suas prerrogativas e deveres, no todo ou em parte, ao Superintendente, por meio de instrumento público de procuração, e este responderá plenamente por todos os atos praticados no cumprimento de seus deveres e obrigações.

Art. 25 – Compete ao Diretor Secretário:

I – Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria na ausência do Presidente;

III – Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;

IV – Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;

V – Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais da associação;

VI – Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios ou outros documentos relacionados a associação;

VII – Assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes à associação;

VIII – Representar, quando designado, ou substituir o Diretor Financeiro no caso de ausência ou vacância.

IX - Arquivar, organizar e guardar documentos da associação.



DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira do **INSTITUTO**, constituído por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente e, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 03 (três) anos.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo que pelo menos um dos membros efetivos deverá ser Contador.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal designarão, entre os efetivos, o seu Presidente e seu Secretário.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;
- II – Acompanhar a execução orçamentária da associação, requisitando ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- III – Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- V – Convocar Assembleia Geral Extraordinária da associação a pedido da maioria de seus membros;
- VI – Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário.
- VII – Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria estão em conformidade com os objetivos estatutários, assim como com as deliberações da assembleia geral.
- VIII – Requisitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos, e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da Associação.

Art. 30 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – assinar, juntamente com o Secretário, os documentos relativos aos pareceres do Conselho;
- III – representar o Conselho perante a Diretoria.

Art. 31 - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- I – substituir o Presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos;
- II – secretariar as reuniões do Conselho;
- III – assinar, junto com o Presidente, os documentos e pareceres do Conselho;
- IV – manter sob sua guarda os Livros e documentos do Órgão.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

11
2
3
4



CAPÍTULO IV

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 33 - O Conselho Comunitário, órgão consultivo, de instalação facultativa, com, no mínimo 03 (três) membros, será constituída de representantes de entidades públicas e privadas que compartilhem das mesmas finalidades ou o mesmo público alvo do **INSTITUTO JOÃO XXIII** e de pais de alunos, os quais serão designados pelo Diretor Presidente, com mandato de 03 (três) anos sempre coincidente com o deste.

Art. 34 - Compete ao Conselho Comunitário:

- I - apresentar sugestões de trabalho;
- II - auxiliar na implantação de programas e projetos;
- III - articular o envolvimento comunitário com os programas e projetos da Entidade.

Art. 35 - O Conselho Comunitário elegerá entre seus membros um Coordenador e um Secretário.

Art. 36 - Compete ao Coordenador do Conselho Comunitário:

- I - convocar e coordenar as reuniões do Conselho;
- II - participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria.

Art. 37 - Compete ao Secretário do Conselho Comunitário:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - expedir e manter a guarda de documentos;
- III - substituir o Coordenador do Órgão nas suas faltas, ausências e impedimentos.

Art. 38 - O Conselho Comunitário reunir-se-á sempre que convocado, adotando, no que couberem, as normas de funcionamento da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO ESTRATÉGICO

Art. 39 - O Conselho Estratégico, órgão de Assessoramento da Administração do **INSTITUTO JOÃO XXIII**, de instalação facultativa, será constituído de, no mínimo, 03 (três) membros, dentre profissionais liberais, professores, membros de centros de estudos, faculdades, Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com notória experiência na sua área de atuação e idoneidade moral, os quais serão designados pela Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 40 - Compete ao Conselho Estratégico:

- I - dar suporte a Diretoria, na sua área de atuação e competência;
- II - deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do **INSTITUTO** orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
- III - aprovar a proposta de orçamento do **INSTITUTO** Ia Entidade e o programa de investimento;
- IV - Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do **INSTITUTO**;

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



- V - analisar os programas e projetos do **INSTITUTO**;
- VI - fazer avaliações e elaborar relatórios e pareceres;
- VII - dar suporte e apoio aos projetos e programas da Entidade;

Parágrafo Único - Aplica-se ao Conselho Estratégico, no que couberem, as normas de funcionamento da Diretoria e do Conselho Comunitário.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 41 - O patrimônio social do **INSTITUTO JOÃO XXIII** é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, créditos, direitos e demais valores materiais e imateriais possuídos.

Parágrafo Único - Os recursos da Entidade só poderão ser utilizados na manutenção, consecução e desenvolvimento de seus objetivos, no País, vedada a distribuição de resultados ou excedentes operacionais a qualquer título, a quem quer que seja.

Art. 42 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do **INSTITUTO** serão obtidos por meio de:

- I - Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;
- II - Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;
- III - Contribuições dos associados;
- IV - Subvenções da Prefeitura Municipal de Vitória/ES, de outros municípios e ainda de outros poderes públicos estaduais e federais;
- V - Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da Associação;
- VI - Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela associação;
- VII - Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;
- VIII - Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.
- IX - as receitas oriundas de apoios, eventos, venda de obras de arte, serviços, vídeos e produções literárias, de cunho educativo e cultural.

Art. 43 - As despesas de caráter permanente do **INSTITUTO JOÃO XXIII** serão constituídas por:

- I - Aquisição de material permanente e de consumo;
- II - Aquisição de bens móveis e imóveis e semoventes;
- III - Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
- IV - Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria.



Parágrafo Primeiro – As despesas de custeio e em investimentos deverão se ater ao limite global fixado no orçamento anual.

Parágrafo Segundo - A decisão sobre venda, alienação, oneração de bens imóveis carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 44 - A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do **INSTITUTO JOÃO XXIII**, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da organização, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria organização, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Segundo - O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do **INSTITUTO JOÃO XXIII** e alocados em contas contábeis distintas.

Parágrafo Quarto - Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo Patrimonial a Diretoria poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45- A prestação de contas do **INSTITUTO JOÃO XXIII** observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria; e
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o a parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 46 - Em caso de dissolução ou extinção do **INSTITUTO**, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas nos termos da legislação vigente - Lei Complementar nº 187 de 16/12/2021, ou a pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto



social seja preferencialmente o mesmo da entidade, e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 47 - O INSTITUTO JOÃO XXIII será extinto nos seguintes casos:

a) por determinação judicial;

b) após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Parágrafo Único - O INSTITUTO JOÃO XXIII somente será extinto quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - O exercício social do INSTITUTO JOÃO XXIII coincidirá com o ano civil, levantando-se, em 31 de dezembro de cada ano, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

Art. 49 - A escrituração do INSTITUTO JOÃO XXIII observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 50 - O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o disposto neste estatuto, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

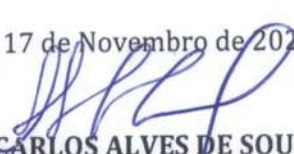
Parágrafo Único - Para efeito de reforma do Estatuto, a Diretoria, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.


Art. 51 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria do INSTITUTO JOÃO XXIII, dentro dos princípios de equidade e bom senso.

Art. 52 - Fica eleito o foro de Vitória, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

Art. 53 - O presente Estatuto entra em vigor e revoga o anterior, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, em Vitória, sob o número 14927 do Livro A17, em 16 de julho de 1999.

Vitória/ES, 17 de Novembro de 2023.


ALVIMAR CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Assembleia


PEDRO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA
Secretário da Assembleia

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29055-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
www.civilnotasdevitoria.com.br



Reconheço por semelhança a firma de ALVIMAR CARLOS ALVES DE SOUZA, PEDRO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA.
Em Testemunho da Verdade. Vitória-ES, 21/11/2023, 11:53:18.
Roberta da Vitória Moraes - Escrevente
Selo Digital: 024661.CRN2303.28040
Emolumentos: R\$ 7,46 Encargos: R\$ 2,26 Total: R\$ 9,72
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br




Paulo Renato Cerutti
OAB-ES 8796